



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 25/17

Folha n°

Proc. n°

Rubrica

27

031978/16-37

[Assinatura]

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

**Aprova Acordo de Cooperação Acadêmica
celebrado entre a UFPI e a Universidad
Austral na Argentina.**

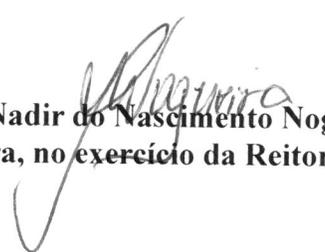
O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 07/03/2017 e, considerando:

- o Processo N° 23111.031978/2016-37,

RESOLVE:

Aprovar o Acordo de Cooperação Acadêmica celebrado entre a Universidade Federal do Piauí/UFPI e a Universidad Austral (FCB-UA), cujo objetivo é promover o entendimento mútuo entre as instituições, favorecendo o intercâmbio de alunos através de projetos de internacionalização, conforme documento anexo.

Teresina, 09 de março de 2017


Profª. Dra. Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E INTERCAMBIO DE
ALUNOS**

entre

Facultad de Ciencias Biomédicas de la Universidad Austral

e

Universidade Federal do Piauí

Em Pilar, Província de Buenos Aires, aos 25 de janeiro de 2017, a Facultad de Ciencias Biomédicas da Universidad Austral, devidamente representada pelo Dr Raúl Valdez, Documento Nacional de Identidade número 10.203.000, domiciliado na Av. Presidente Juan D. Perón 1500, Derqui, Pilar, Província de Buenos Aires, Argentina, doravante simplesmente denominada "FCB-UA", e a Universidade Federal do Piauí, instituição federal de ensino superior, criada pela lei nº 5528, de 12 de novembro de 1968, com o CNPJ nº 06.517.387/0001-34, com sede no "Campus Universitário Ministro Petrônio Portella", Ininga, Teresina/PI, Brasil, CEP 64049-550, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, brasileiro, domiciliado em Teresina/PI, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2016, doravante denominada "UFPI", decidiram celebrar o presente convênio de colaboração acadêmica e de intercâmbio de alunos, atendendo às seguintes cláusulas e condições:

Antecedentes

1. FCB-UA é uma Fundação privada sem fins de lucro, que tem como missão formar pessoas no âmbito técnico e profissional, com uma sólida base ética inspirada nos valores cristãos, capazes de atuar com êxito no mundo laboral e comprometidos com o desenvolvimento do país.
2. UFPI é uma instituição federal de ensino superior, pública, sem fins lucrativos, que tem como missão propiciar a elaboração, sistematização e socialização do conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico adequado ao saber contemporâneo e à realidade social, formando recursos que contribuam para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural local, regional e nacional.



PRIMEIRO: Objetivo

O objetivo deste acordo é promover o entendimento mútuo entre a FCB-UA e a UFPI, favorecer o intercâmbio de alunos promovendo os projetos de internacionalização que sejam possíveis.

SEGUNDO: Obrigações das Partes

Ambas partes procurarão:

- a) Cooperar no intercambio da informação referente às atividades de ensino e de pesquisa nos campos de interesse mútuo.
- b) Promover projetos de trabalhos conjuntos, convenientes e apropriados.
- c) Desenvolver e implementar um programa de intercâmbio estudantil de acordo com os seguintes princípios.

INTERCÂMBIO DE ESTUDIANTES

1. Cada participante enviará um máximo de um aluno por ano durante o período deste convênio, a menos que este número se modifique por consentimento mútuo. Diante da possibilidade de um desequilíbrio no número de alunos de intercâmbio, ambas partes revisarão o programa anualmente, e, quando for necessário, ajustarão o número de estudantes durante a vigência do acordo, para assim manter um equilíbrio razoável durante o intercâmbio.
2. O intercâmbio de alunos de graduação ocorrerá, normalmente, por um período de um ou dois semestres e por não mais de um ano acadêmico, sem cobrança de taxas de matrícula ou mensalidades da Instituição anfitriã. Todos os outros custos de traslado, alojamento, manutenção e taxas de associação para as organizações estudantis, estas últimas para o caso dos alunos que visitam a instituição, serão pagos diretamente pelos alunos visitantes, ademais o aluno deverá pagar um seguro de saúde com cobertura total durante sua permanência na instituição de destino, o qual é um requisito indispensável para realizar o intercâmbio.
3. Os estudantes de intercâmbio devem ter completado com êxito um mínimo de um ano de estudos ou dois semestres de tempo completo, na instituição de origem, para que sejam permitidas suas inscrições em cursos da instituição anfitriã, onde deverão cumprir com todos os pré-requisitos necessários nesses cursos.
4. As normas acadêmicas para os estudantes de intercâmbio serão determinadas pela instituição anfitriã. A instituição anfitriã conservará o direito de admissão e pode



- recusar qualquer candidato cujos requisitos acadêmicos ou de idioma para participar no programa não sejam considerados apropriados ou convenientes.
5. Aos alunos de ambas instituições que participem do programa de intercâmbio serão concedidos os mesmos direitos e privilégios que tenham os estudantes da instituição anfitriã, conforme tenham sido estabelecidos.
 6. O reconhecimento do trabalho acadêmico realizado pelo estudante durante o período de intercâmbio estará sob os critérios da instituição de origem. Os estudantes que participarem deste programa continuarão como candidatos ao título ou grau acadêmico da sua instituição de origem.
 7. A admissão a um curso específico estará sujeita somente a que o estudante esteja qualificado ou capacitado para se inscrever nesse curso e que exista disponibilidade de vagas.
 8. As propostas para os intercâmbios de estudantes deverão ser feitas em um prazo de três meses antes do início do semestre em que o estudante desejar se inscrever. Cada instituição se certificará que a documentação requerida pela instituição anfitriã seja preenchida corretamente e enviada em tempo hábil.
 9. Ambas instituições concordam em auxiliar ou assistir a cada estudante de intercâmbio com:
 - A instituição de origem providenciará o material de pré-partida e a instituição anfitriã de orientação na chegada,
 - A instituição de origem providenciará a cada estudante de intercâmbio informações sobre os documentos necessários que lhe permitam obter o visto correto,
 - A instituição anfitriã assistirá o estudante na busca de um alojamento apropriado, diretamente ou através de terceiros,
 - Ambas instituições designarão um contato administrativo para que se ocupe de toda a correspondência relacionada com este programa,
 - Ambas instituições providenciarão apoio e serviços de assessoria ao estudante.



TERCEIRO: RENOVAÇÃO, MODIFICAÇÕES E TÉRMINO

1. Poderão ser feitas modificações a este convênio em qualquer momento, por correspondência, e somente quando forem aceitas e assinadas por ambas partes. Quaisquer modificações serão acrescentadas aos termos ou condições como anexos.
2. Este acordo entrará em vigor a partir do dia de sua assinatura e continuará vigente por um período de cinco (5) anos. Qualquer das duas universidades poderá encerrar este convênio, com um aviso por escrito à outra instituição com pelo menos, seis meses de antecipação. Qualquer estudante que tenha iniciado seus estudos em uma das duas instituições antes do encerramento do convênio poderá concluir seu programa de estudos, mantendo-se plenamente vigente este acordo para esses fins.
3. As instituições se consultarão acerca da renovação deste convênio seis (6) meses antes de sua expiração.

QUARTO: Confidencialidade

A informação trocada entre ambas instituições se entenderá e será tratada como informação confidencial, em especial a informação a respeito dos alunos, a qual deverá ser utilizada somente e exclusivamente para o objeto do presente convênio, não podendo se divulgar essa informação.

QUINTO: Coordenadores

Para a coordenação dos acordos específicos que em virtude deste Convênio se realizem, assim como para a supervisão do adequado cumprimento do presente, as partes designam como coordenadores e responsáveis por este Convênio, por parte da UFPI a Professora Beatriz Gama Rodrigues, correio eletrônico assuntosinternacionais@ufpi.edu.br, telefone +55 (86) 3215-5976 o quem lhe substituir no cargo de Assessora Internacional; e por parte da FCB-UA, a Senhora María Marta Martínez Pagola, correio eletrônico mmartinp@austral.edu.ar, telefone +54 9 230 4482154, ou quem lhe substituir no seu cargo.

SEXTO: Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual do conhecimento dos resultados de pesquisa científica y académica desenvolvida por ambas partes pertence à UFPI e à FCB-UA, podendo estas acordarem os direitos



de propriedade intelectual em proporção aos aportes que cada uma tenha realizado para a geração dos instrumentos resultantes.

SÉTIMO: Domicílio

Para todos os efeitos, as partes fixam seu domicílio na cidade de Teresina, Piauí e se submetem à competência de seus Tribunais de Justiça.

OITAVO: Vias

O presente convenio será assinado em quatro vias (duas em português e duas em espanhol), permanecendo duas em poder da UFPI e duas em poder da FCB-UA

NONO: Autoridades Responsáveis

A Dr. Raúl Valdez representa a Facultad, conforme consta no artigo 18, inciso d) do Estatuto da Universidad Austral. O Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes representa a Universidade Federal do Piauí, como seu Reitor, conforme o Decreto Presidencial de 4 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2016.

Em conformidade, assinam,

Pela Facultad de Ciencias Biomédicas
Da Universidad Austral

Dr. Raúl Valdez
Decan

Pela Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor